

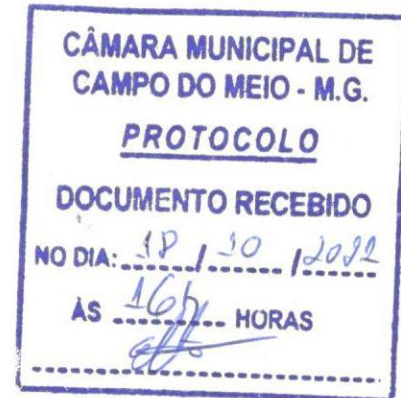


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 17 de 18 de outubro de 2021

Eu, vereador infra assinado, venho propor o presente projeto, que tem como finalidade, a expedição de cartão de identificação do Idoso e de pessoa com deficiência física, para estacionar nas vagas preferenciais a

Assim, faço o presente projeto de lei, para que seja debatido e aprovado por esta casa, nos seguintes termos:



“DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO PARA USO DAS VAGAS PRIVATIVAS DE DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS EM ESTACIONAMENTOS DESTE MUNICÍPIO”

Art. 1º As vagas de estacionamento preferenciais de que tratam as Leis Federais 10.741/2003, 10.098/2000 e 13.146/2015 e Resoluções nº 303/2008 e 304/2008 do Contran, em favor dos idosos e pessoas com deficiência física com mobilidade reduzida, serão regulamentadas no município por esta lei.

Art. 2: Atendendo o motorista ou passageiro ao que dispõe a legislação federal e resoluções do Contran, por solicitação, o município cadastrará o mesmo, emitindo cartão, a fim de que o requerente estacione nas vagas privativas no município.

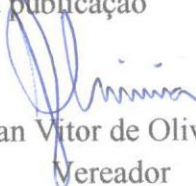
§1º: O cartão desta lei não substitui o cartão das Resoluções nº 303/2008 e 304/2008 do Contran.

§2º: O cartão a ser emitido terá o mesmo layout das Resoluções 303 e 304 do Contran, trocando-se o símbolo e nome do órgão pela bandeira de Campo do Meio e respectivo nome, a menção a esta lei municipal, as regras de utilização do Contran no verso, informando ainda, que esta não substitui a carteira emitida pelo Contran.

Art. 3º: O credenciado poderá ter seu cartão apreendido e cancelado nos termos das Resoluções do Contran.

Parágrafo único: O prazo de validade será de 05 anos da emissão.

Art. º: Esta Lei entra em na data de sua publicação


Jean Vitor de Oliveira
Vereador